



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 078

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de servidores para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nesse sentido, a contratação de 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais, destina-se a substituir a servidora Jessica Sehnem, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, que solicitou exoneração a contar de 1º de junho 2019, conforme Portaria nº 323, de 28.05.2019, cópia anexa.

Cumprе esclarecer que todos os candidatos do cadastro reserva do Concurso Público nº 01/2017 já foram nomeados. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso.

Em relação à contratação de um Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, esta se torna necessária a fim de substituir a professora Simone Petter Mendes.

Isso porque, a professora Simone foi nomeada para ocupar mais um cargo de professor junto ao Município de Feliz, contudo, ela está designada para a função de Direção da Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, a qual continuará exercendo.

Assim, se faz necessária a contratação temporária de um professor para substituí-la em sala de aula.

As contratações vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2020. Não obstante, o contrato de Auxiliar de Ensino será rescindido tão logo seja homologado um novo concurso público.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Por fim, salientamos que, para o contrato de Auxiliar de Ensino será utilizado como instrumento de seleção o cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, e para Professor será utilizado o Processo Seletivo Simplificado nº 007/2018.

Diante do exposto, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, para que as servidoras possam ser substituídas e o atendimento às crianças não seja prejudicado, tendo em vista que a exoneração da servidora Jéssica Sehnem ocorreu a contar de 1º de junho, e a professora Simone também já entrou em exercício em sua segunda matrícula.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 03 de junho de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 073 / 2019.

Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 1 (um) Auxiliar de Ensino e 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
1 (um)	Auxiliar de Ensino	40 horas	1 (um) ano, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020
1 (um)	Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	1 (um) ano, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020

Parágrafo único. A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 1.936/2006 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198 da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 24 da Lei Municipal nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 5º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 03.06.2019.

Adalberto Bairros Krueel,